

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, sábado, 15 de agosto de 2020

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 1.325/2020 — LDO/2021

EMENDA Nº 000002/2020

Modifica o art. 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O art. 54 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....

X - gestão ambiental; (NR)

XI – cultural; ou (NR)

XII – habitação. (AC)

§ 1º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XII deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar. (NR)

§ 4º Os recursos destinados à área temática do inciso I a V e VIII a XII do caput só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa. (NR)"

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o intuito de alterar o conteúdo do seu art. 54.

O dispositivo mencionado trata das áreas temáticas que poderão receber recursos de emendas parlamentares individuais ao orçamento público para o próximo exercício, que será consubstanciado no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2021, a tramitar nesta Casa em outubro e novembro do presente ano.

A redação original do art. 54 do PLDO 2021 elenca onze áreas temáticas que podem receber os recursos provenientes das emendas parlamentares. São exemplos das áreas temáticas previstas: saúde, educação, direitos da cidadania, assistência social, dentre outras.

Há que se notar, entretanto, a ausência de importante ramo de atuação do Poder Público: "Habitação".

Da forma que foi proposta, o PLDO 2021 exclui a possibilidade de influência dos deputados estaduais sobre o orçamento público nesse tão importante campo para a sociedade pernambucana. Destaca-se que, segundo a Fundação João Pinheiro, em 2015, o déficit habitacional, constatado por habitação precária, coabitação familiar, ônus excessivo com aluguel ou adensamento excessivo, equivalia a 9,6% do total de domicílios no Estado de Pernambuco.

Desse modo, entendemos que a emenda proposta reforça a liberdade de atuação do mandato parlamentar em área de elevado interesse público, possibilitando aos deputados estaduais destinar recursos para solucionar um grave problema observado na sociedade pernambucana.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000003/2020

Modifica o § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º.....

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO: Melhorar a qualidade de vida no campo, descentralizando e integrando iniciativas, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado, e promover ações de fomento à produção agroecológica, a fim de reduzir o uso de agrotóxicos e a produção de alimentos transgênicos; (NR)

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o intuito de alterar o conteúdo do § 1º, do art. 2º, do respectivo projeto.

Propõe-se a adição, no objetivo estratégico "DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO", pertinente à "DIMENSÃO ECONÔMICA", da realização, por parte do governo estadual, de ações de fomento à produção agroecológica que reduzam o uso de agrotóxicos e a produção de alimentos transgênicos.

Cabe frisar que os objetivos estratégicos norteiam a gestão estadual, no que se refere a prioridades e metas para a execução de políticas públicas. Nesse sentido, a alteração sugerida visa fomentar a produção de alimentos livres de agrotóxicos, assim como de produtos que não sejam modificados geneticamente, beneficiando o meio ambiente assim como os pequenos produtores, que cada vez mais perdem espaço para a agricultura intensiva.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2020

Modifica o § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 1º.....

PACTO PELA SAÚDE: Promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica, humanização e valorização dos profissionais de saúde, assim como em sua educação continuada; (NR)

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o intuito de alterar o conteúdo do § 1º, do art. 2º, do respectivo projeto.

Propõe-se a adição, no objetivo estratégico "PACTO PELA SAÚDE", pertinente à "DIMENSÃO SOCIAL", do foco em valorização dos profissionais de saúde, assim como em sua educação continuada.

Ressalta-se que os objetivos estratégicos norteiam a gestão estadual, no que se refere a prioridades e metas para a execução de políticas públicas. Nesse contexto, a realidade trazida pela Covid-19 evidencia a importância dos profissionais de saúde, que tiveram participação fundamental no combate à doença. Valorizar os profissionais e incentivar sua educação continuada são iniciativas fundamentais, inclusive, para o enfrentamento de novas doenças e para a condução de novos tratamentos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000005/2020

Modifica o § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

“Art. 2º.....
.....

§ 1º
.....

PACTO PELA VIDA: Reduzir a violência, com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental, em todas as esferas, e trabalho de promoção social, incluindo-se medidas voltadas a melhorias da infraestrutura do sistema prisional; (NR)

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o intuito de alterar o conteúdo do § 1º, do art. 2º, do respectivo projeto.

Propõe-se a adição, no objetivo estratégico “PACTO PELA VIDA”, pertinente à “DIMENSÃO SOCIAL”, da realização, por parte do governo estadual, de ações voltadas a melhorias da infraestrutura do sistema prisional.

Cabe frisar que os objetivos estratégicos norteiam a gestão estadual, no que se refere a prioridades e metas para a execução de políticas públicas. Nesse sentido, a menção específica a melhorias da infraestrutura do sistema prisional fortalece uma das medidas mais importantes para ressocialização. A título de exemplo, o TCE/PE, na Decisão nº 1.429/2017, recomendou ao Estado de Pernambuco a construção e reforma de unidades prisionais para reduzir a superlotação observada nas auditorias realizadas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2020

Modifica o § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021.

Artigo Único. O § 1º, do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

§ 1º
.....

CIDADANIA E CULTURA: Assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater a discriminação e intolerância, com atenção ao enfrentamento ao racismo, à desigualdade de gênero, LGTBfobia e garantia dos direitos da população indígena e quilombola, além de promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas e de lazer; (NR)

Justificativa

Propomos a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.325/2020, proveniente do Poder Executivo e que trata das diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com o intuito de alterar o conteúdo do § 1º, do art. 2º, do respectivo projeto.

Propõe-se a adição, no objetivo estratégico “CIDADANIA E CULTURA”, pertinente à “DIMENSÃO SOCIAL”, da realização, por parte do governo estadual, de ações que promovam o enfrentamento ao racismo, à desigualdade de gênero, LGTBfobia e o estímulo às políticas de garantia e ampliação dos direitos de povos indígenas e quilombolas. Ademais, substituí, nesse mesmo tópico, o termo “preconceito” por “discriminação”, dado que o primeiro cinge-se a uma dimensão subjetiva, ao passo que o segundo refere-se a casos concretos.

Cabe frisar que os objetivos estratégicos norteiam a gestão estadual, no que se refere a prioridades e metas para a execução de políticas públicas. Desse modo, entendemos que as alterações propostas podem direcionar a atuação governamental na elaboração do orçamento para o exercício de 2021, assegurando recursos financeiros para ações tão importantes para o bem-estar da população e para a promoção da igualdade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2020

Para 2º TURNO.

EMENTA: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019

Art. 1º O Projeto de Lei nº 212/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.

Art. 1º A Lei nº 16.205 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

§ 3º Exclusivamente em relação ao serviço de fretamento turístico, previsto no inciso II deste artigo, a prestação poderá ocorrer não apenas através de veículos das modalidades ônibus, microônibus, mas, também, por meio das modalidades utilitário e automóvel, com capacidade para 06(seis) até 08(oito) passageiros, exclusive o motorista.” (AC)

“Art. 5º
.....

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.” (NR)

“Art.11.
.....

Parágrafo único. Os veículos da categoria “utilitários” e “automóveis”, com capacidade para seis (06) até 08 (oito) passageiros, exclusive o condutor, admitidos, apenas, para o fretamento turístico previsto no inciso II do art. 3º, serão submetidos a vistorias em periodicidade bianual, independentemente do tempo transcorrido desde o primeiro emplacamento.” (AC)

“Art.15.
.....

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para veículos com capacidade de seis (06) até 08 (oito) passageiros, exclusive o condutor. (AC)
.....”

“Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran nº 339, de 25 de fevereiro de 2010. (NR)

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizadas deverão destinar, no mínimo, 1 (um) veículo próprio exclusivamente para prestação de serviço de fretamento intermunicipal. (NR)

§ 2º A permissão contida no caput observará o limite de até 40% (quarenta por cento) da frota própria da autorizada, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal. (NR)
.....”

“Art. 28.
.....

III - graves: R\$ 900,00 (novecentos reais); (NR)
.....”

“Art. 37.
.....

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar outro veículo, para continuar a viagem, será priorizada, obrigatoriamente, a substituição da condução por outro veículo da mesma empresa autorizada, ou locado por esta. (NR)
.....

§ 4º Não tendo a empresa como realizar a substituição, ficará a critério da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador, ficando o infrator responsável pelo ressarcimento dos custos, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.” (AC)

Art. 2º O Anexo III da Lei 16.205, de 24 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

ANEXO III DA LEI Nº 16.205/2017” (NR)

Tabela de Valor da Taxa FUSP-LV	Tipo De Veiculo	Valor por evento fixado em Real (R\$)
I	Ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.	200,00
II	Micro-ônibus com capacidade até 20 passageiros.	150,00
III	Utilitários e automóveis com capacidade de seis (06) até 08 (oito) passageiros, exclusive o condutor.	100,00

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 16.205/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

Sala de reunião, em 14 de Agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral**Waldemar Borges**
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 495/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004066/2020, de acordo com o Despacho e Parecer da Procuradoria Geral nº 362/2020, **RESOLVE:** dispensar a servidora **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº 42289, da função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL–ASS2, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos das Leis nºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de agosto de 2020.Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 496/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004396/2020, do **Deputado Wanderson Florêncio**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DIMAS CÉZAR SILVA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	37,40%	70%
HÉLMITON RENATO NUNES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	115,99%	83,4%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de agosto de 2020.Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 384/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003263/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 272/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO**, matrícula nº 393, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 385/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003621/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 307/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **VICENTE FÉRRER DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42024, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 386/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004066/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 362/2020, **RESOLVE:** conceder a servidora **JOSILENE CAVALCANTI CORREIA**, matrícula nº 42289, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 387/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003721/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 308/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42357, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

PORTARIA Nº 388/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004254/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 376/2020, **RESOLVE:** conceder a servidora **CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO**, matrícula nº 24800, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 389/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003677/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 306/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, matrícula nº 21839, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 390/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003624/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 296/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA**, matrícula nº 235, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 391/2020

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003665/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 299/2020, **RESOLVE:** conceder ao servidor **EUCLIDES RONALDO LEITE**, matrícula nº 216, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais, em novembro de 2020, a partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 e da EC nº 107/20.

Sala Austro Costa, 14 de agosto de 2020.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Erratas

NA ORDEM DO DIA DE 13 DE AGOSTO DE 2020:

Onde se lê:

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 493/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confecção, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Leia-se:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 493/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confecção, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1417/2020

Onde se lê:

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª comissões.

Leia-se:

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª comissões.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br